

portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, casado (regime: desconhecido), número de identificação fiscal, 153358106, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, licença de condução C-153411, com domicílio na Rua dos Cantinho, 31, Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1991, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Teixeira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

### Aviso n.º 6741/2006 — AP

A Dr.ª Armandina Silva Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 367/96.3TAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Pereira Leal, filho de Carlos Costa Leal e de Maria da Glória Leal, natural de Tábua, Midões (Tábua), nascido em 16 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11189215, com domicílio na Quinta da Figueirinha, Midões, 3420 Tábua, o qual foi condenado pelos crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e falsificação previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, por sentença proferida em 3 de Setembro de 2002, transitada em julgado em 23 de Setembro de 2002, na pena única de 420 dias à taxa € 3, no total de € 1260, pena essa substituída por 280 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido em 5 de Dezembro de 2003, transitado em julgado em 7 de Janeiro de 2004, tendo sido declarado contumaz, por despacho proferido em 6 de Outubro de 2006 nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Ferreira*.

### Aviso n.º 6742/2006 — AP

A Dr.ª Armandina Silva Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 119/01.0TBPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Neves Ferreira Pacheco, filho de António Pacheco e de Maria Júlia Neves Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10875216, com domicílio na Vale de Lobo, 3350 Vila Nova de Polares, o qual foi condenado por sentença proferida em 26 de Março de 2001 na pena de 100 dias de multa à razão diária de 750\$ (€ 3,74), no montante de 75 000\$ (€ 374,10), transitado em julgado em 19 de Abril de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2000, pena essa convertida em 66 dias de prisão por despacho proferido em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Aviso n.º 6743/2006 — AP

A Dr.ª Bárbara Galeiras, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 197/93.4TBPNF-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, nascido a 12 de Julho de 1944, casado, comerciante, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela Nascimento Robalo, natural de Orca, Fundão, com domicílio na Rua de Miguel Torga, 12, apartado 164, 5300 Bragança, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Engrácia Borges Ferreira*.

### Aviso n.º 6744/2006 — AP

A Dr.ª Bárbara Galeiras, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 197/93.4TBPNF-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Martins Afonso Gonçalves, filha de José Afonso e de Maria do Rosário Martins, natural de Idanha-a-Nova, nascida em 3 de Setembro de 1958, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6949193, com domicílio na Rua do MFA, lote 6, 1.º, esquerdo, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Engrácia Borges Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Aviso n.º 6745/2006 — AP

A Dr.ª Helena Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 284/95.4TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cardoso Fernandes, filho de António Fernandes e de Adelaide de Sousa, natural de Ponte (Vila Verde), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1937, casado (regime: desconhecido), profissão: gerente, comércio retalhista, titular do bilhete de identidade n.º 1702819, com domicílio na Praça do Condestável, 88, 2.º, direito, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 1993, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Humberto Hugo*.

### Aviso n.º 6746/2006 — AP

A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1379/04.0GBPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Del Pilar Gonzalez Sanchez, filha de António Gonzalez e de Gonzalez Sanchez, nacional de Espanha, nascida em 10 de Maio de 1963, casada (regime desconhecido), profissão desconhecida ou não existente, número de identificação fiscal 224298380, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 28868203, Esp., com domicílio na Rua de Fernandes Tomás, 69, 1.º, 4000-214 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 10 de Novembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará